

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 63063.001319/2026-85**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO N° 786700-35/2026

I - REFERÊNCIA

1 - CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 003.945.02/0063-47.

2 - CONTRATADA

A empresa STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - MONALIZA, inscrita no CNPJ 12.706.257/0001-42, R. Delamare, 925 - Centro, Corumbá - MS, 79302-000

3 - OBJETO

Contratação de empresa para compra de Papel Toalha, conforme Termo de Referência.

4 - PREÇOS

Proposta vencedora (menor preço): R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

II - AMPARO LEGAL

Artigo n° 75, II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

III - CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Compra de material de limpeza e higiene. 400 pacotes de papel toalha interfolha com duas dobras 100% celulose. Reposição de estoque que será utilizado pelo serviço de saúde do Hospital Naval de Ladário e usuários do FUSMA, visando atender às necessidades do Hospital Naval de Ladário.

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei n° 14.133/2021, em seu art. 75, trata das hipóteses de licitação dispensável e, em seu § 3º, estabelece que as contratações previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para coleta de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso, ainda que dispensada a competição formal, houve a obtenção de propostas suficientes para aferição da vantajosidade, atendendo ao princípio da economicidade.

Considerando a urgência da necessidade de fornecimento de papel toalha, a compra precisa ser realizada de forma imediata. O fornecimento é essencial para a continuidade das atividades e não pode ser postergado.

Diante da escassez de fornecedores habilitados e da urgência na entrega, a Administração não pôde aguardar a conclusão de um processo licitatório e, por isso, a contratação direta é a única alternativa viável. A escolha recaiu sobre uma empresa local, que pode garantir a entrega em 10 dias do produto e atende às condições mínimas para a execução do fornecimento com qualidade e dentro do prazo requerido.

Essa contratação direta, portanto, revela-se economicamente vantajosa, pois:

- O preço é compatível com o mercado local e atende à necessidade emergencial do órgão.
- Atende integralmente à demanda urgente, que não pode ser postergada.
- A escolha da empresa local minimiza os riscos de descontinuidade no fornecimento e assegura a execução do serviço dentro das condições e prazos necessários.

Justifica-se a contratação direta da empresa supracitada, que cumpriu os requisitos necessários e apresentou o menor preço.

IV - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) ETP nº 06/2026;
- b) Termo de Referência nº 03/2026;
- c) Pesquisa de preços.

V - RESOLUÇÃO

Diante do exposto, AUTORIZO a realização da Contratação Direta nº 35/2026, em favor de STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - MONALIZA, inscrita no CNPJ 12.706.257/0001-42, pelo valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Ladário-MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas